ADM/E-Protocolo:	011/2026 – 25.728.398-4
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 010/2026
Contratada:	Contabilista Suprimentos Corporativos S.A CNPJ/MF nº 77.765.840/0001-70
Objeto:	Aquisição de materiais de consumo para copa, cozinha e banheiro, a serem fornecidos sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses.
Valor global estimado:	R$ 24.283,01 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e um centavo)

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Licitar é regra e esse foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visem suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda, buscar a proposta mais vantajosa às contratações.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais e, nessas hipóteses, a lei previu exceções à regra, quais sejam, as Inexigibilidades de Licitação e as Dispensas de Licitações, previstas nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021 e, nos arts. 154 e seguintes, do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

> **Lei Federal nº 14.133/2021**
> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> Art. 75. É dispensável a licitação:
> (...)
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022);

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Alexsandro Morva Martins (XXX.016.619-XX)** em 23/04/2026 09:26 Local: INVEST PARANA/DAF. Inserido ao protocolo **25.728.398-4** por: **Fabiele Martins Brodzinski** em: 22/04/2026 16:15. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc408c1633ea555b4556a22011079c3f**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 172
Mov. 32

(...)

Decreto Estadual 10.086/2022
Seção III - Da Dispensa de Licitação
Art. 158. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Na forma do Decreto nº 12.807/2025, o valor atualizado para as aquisições fundamentadas no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 passou a ser a quantia de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), a partir de 1º de janeiro de 2026.

Pois bem, no caso em tela, extrai-se dos autos que o valor da contratação será de R$ 24.283,01 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e um centavo). Vê-se, então, que a importância se encontra dentro do limite estipulado no artigo 75, II, acima transcrito, assim como nas condições definidas pelo art. 154 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022 para as contratações mediante dispensa de licitação em razão do valor.

Portanto, restou justificada que a forma de prestação de serviços encontra-se albergada em uma das hipóteses previstas na legislação para a dispensa de licitação.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
Paulo Alexsandro Morva Martins
Diretor de Administração e Finanças

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Alexsandro Morva Martins (XXX.016.619-XX)** em 23/04/2026 09:26 Local: INVEST PARANA/DAF. Inserido ao protocolo **25.728.398-4** por: **Fabiele Martins Brodzinski** em: 22/04/2026 16:15. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc408c1633ea555b4556a22011079c3f**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 172a
Mov. 32

Documento: **10.JustificativadedispensadelicitacaoMaterialdeCopaCozinhaeBanheiro.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Alexsandro Morva Martins (XXX.016.619-XX)** em 23/04/2026 09:26 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **25.728.398-4** por: **Fabiele Martins Brodzinski** em: 22/04/2026 16:15.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: